



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone:(0xx14) 3269-7000 - Fax:(0xx14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

163

LEI 3545

“Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2006 a 2009 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006.”

JOSÉ ANTÔNIO MARISE,
Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2005, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1.º da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2006/2009, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta lei.

Parágrafo único- O disposto nesta lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º- As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macroobjetivos:

- I. **Cidadão Educado** – Visando garantir o desenvolvimento educacional e cultural da população do município, com ênfase nos programas de ensino infantil, fundamental e profissionalizante e desenvolvimento de atividades culturais e de preservação da memória e cultura do município;
- II. **Cidadão Saudável** – Visando promover a saúde do cidadão através da atenção médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica, mas acima de tudo cuidando da prevenção de doenças, através do estímulo a práticas saudáveis;
- III. **Município Solidário** – Visando estimular a prática da solidariedade e a efetiva participação da comunidade no atendimento às carências da população e à assistência aos mais necessitados;
- IV. **Município Desenvolvido** – Visando à indução ao desenvolvimento equilibrado e sustentável do município, com ações voltadas à criação de emprego e renda, disponibilização de infraestrutura e de serviços urbanos, e preservação do meio-ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone:(0xx14) 3269-7000 - Fax:(0xx14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

164

V. Qualidade de Serviços – Visando assegurar aos munícipes o fácil acesso aos serviços públicos disponíveis, com qualidade de atendimento, transparência e abrangência.

Art. 3º- As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Parágrafo único- O Chefe do Executivo poderá detalhar, por decreto, para cada exercício, as metas fiscais e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 4º- Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

Art. 5º- Os projetos de lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

Parágrafo único- Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos a prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal.

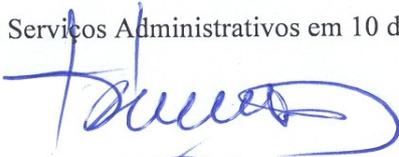
Art. 6º- Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidos nesta lei a preços médios de 2005, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.

Art. 7º- As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são fixadas no Anexo VI, integrante desta lei.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em 10 de novembro de 2005.-

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 10 de novembro de 2005.-


JOSÉ ANTÔNIO MARISE

Prefeito Municipal


LEANDRO ORSI BRANDI

Diretor Administrativo